



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO
DA CANDIDATURA N.º 1992710 À MEDIDA “FORMAÇÃO EMPREGO + DIGITAL” DA
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL, I.P.

(Procedimento n.º RS/011/2025)

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA
CANDIDATURA N.º 1992710 À MEDIDA “FORMAÇÃO EMPREGO + DIGITAL” - DELEGAÇÃO
REGIONAL DO NORTE DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

Entre

Como Contraente Pública, Regras & Sugestões – Formação e Consultoria, Lda., com o número de pessoa coletiva 509103979, com sede na Rua da Rampa alta, Edifício Portas da Cidade, n.º 376C, R/C, 4600-275 Amarante, Porto, neste ato representada por Helena Manuela Ribeiro da Rocha e Silva, na qualidade de gerente, com poderes para o ato conforme Ata n.º 22, de 28 de Fevereiro de 2024, e certidão permanente com o código de acesso 1075-1314-8687,

E

Como cocontratante, João Alexandre dos Santos Vila Cova, com o NIF. [REDACTED], residente na [REDACTED].

É celebrado contrato de aquisição de serviços, na sequência do procedimento com a Referência RS/011/2025, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de formação profissional no âmbito da candidatura n.º 1992710 à Medida "Formação Emprego + Digital" - Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Cláusula 2.ª

Prazo da prestação de serviços

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa vigência em 30 de Setembro de 2025.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o cocontratante, designadamente, as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços de formação nos termos identificados na proposta;
- b) Respeitar as orientações do contraente público quanto ao modo de execução do contrato, atuando com zelo e diligência;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pelo contraente público relacionadas com a execução do contrato;
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- e) Exercer as suas funções com total autonomia de meios, designadamente quanto aos equipamentos informáticos a utilizar para a prestação de serviços.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, com o montante máximo de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a que correspondem os seguintes preços unitários por nível de formação:
 - a) Nível 2 – 21,00 euros/hora (+iva);
 - b) Nível 4 – 26,00 euros/hora (+iva);
 - c) Nível 5 – 32,00 euros /hora (+iva).
2. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve entregar, até ao final do mês, a *Timesheet* das horas de serviços prestadas.
3. Recebido o documento indicado no número anterior, as quantias devidas são pagas no prazo de 30 (trinta) dias, através de transferência eletrónica interbancária, ou outro meio de pagamento adequado para o NIB indicado pela cocontratante.

4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os fundamentos, ficando este obrigado a prestar os devidos esclarecimentos e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 5.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 6.ª

Resolução pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de a cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem previstas neste contrato ou na legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Resolução pelo cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público ou atraso no pagamento por período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 8.ª

Denúncia

Sem prejuízo do disposto anteriormente, as partes podem denunciar o contrato a todo o tempo, sem necessidade de justificação, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, por carta

registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data de produção de efeitos da denúncia.

Cláusula 9.ª

Caução

1. Não é exigida a prestação de caução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 12.ª

Gestora do Contrato

Nos termos do n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, conjugado com o artigo 96.º, alínea i), do mesmo Código, é designada como Gestora do Contrato [REDACTED], a qual é responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Proteção e Tratamento de dados Pessoais

1. O cocontratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- h) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- i) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- j) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1. A decisão de contratar, incluindo autorização de despesa, do presente procedimento foi autorizada por Despacho de 20.02.2025, exarado sobre a informação n.º 011/2025, da Exma. Gerente da Regras & Sugestões - Formação e Consultoria, Lda., no uso das competências conferidas pela Ata n.º 22, de 28 de Fevereiro de 2024, e da certidão permanente com o código de acesso 1075-1314-8687, nos termos dos artigos 6.º-A, 36.º e 38.º do CCP.
2. A adjudicação dos serviços objeto do presente contrato foi autorizada por Despacho de 04.03.2025, exarado sobre a informação n.º 019/2025, da Exma. Gerente da Regras & Sugestões - Formação e Consultoria, Lda., no uso das competências conferidas pela Ata n.º 22, de 28 de Fevereiro de 2024, e da certidão permanente com o código de acesso 1075-1314-8687, nos termos do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 04.03.2025, exarado sobre a informação n.º 019/2025, da Exma. Gerente da Regras & Sugestões - Formação e Consultoria, Lda., no uso das competências conferidas pela Ata n.º 22, de 28 de Fevereiro de 2024, e da certidão permanente com o código de acesso 1075-1314-8687, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O encargo total máximo é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. Este contrato é constituído por 8 (oito) páginas e será assinado digitalmente pelos outorgantes, entrando em vigor na data da última assinatura.
6. O segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação exigidos nos termos do art. 81.º do CPP.

A Contraente Pública,

O Cocontratante

Assinado por: **Helena Manuela Ribeiro da Rocha e Silva**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.10 19:12:16+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de REGRAS & SUGESTÕES - FORMAÇÃO E CONSULTORIA LDA (VAT PT-509103979)**



Helena Manuela Ribeiro da Rocha e Silva

Assinado por: **João Alexandre dos Santos Vila Cova**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 12-03-2025 18:11:58 +00:00



João Alexandre dos Santos Vila Cova